



## CÂMARA DOS DEPUTADO

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2019**

**(Do Sr. LUIZ FLÁVIO GOMES)**

Estabelece prioridade de tramitação para as ações penais de réus com processos de crimes contra a vida.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece a prioridade de tramitação para as ações penais de réus com processos criminais.

**Art. 2º** O Decreto-Lei nº 3.689, de 3 outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passa a vigorar acrescido de Art. 24-A com a seguinte redação:

“Art. 24-A. Terão prioridade de tramitação, processamento e julgamento os processos referentes a réus que respondam a ações penais de crimes contra a vida.”

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Embora sejam comuns nos processos cíveis, a lei processual penal não tem disposições sobre prioridade de tramitação em razão de características diferenciadas em processos, em nome do interesse público.

Cremos que diante do quadro de violência e da crescente insegurança da população, cabe estabelecer normativa para criminosos que estejam respondendo a processos criminais de crimes contra a vida.

Os noticiários estão cheios de reportagens em que se menciona a autoria de delitos contra a vida, estando os processos em



## CÂMARA DOS DEPUTADO

diferentes estágios da persecução penal, sempre se valendo o réu de expedientes de demora do judiciário para continuar praticando seus crimes.

Por todo o exposto, conclamamos os Nobres Pares a aprovarem esta alteração do CPP.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de fevereiro de 2019.

**Deputado LUIZ FLÁVIO GOMES**  
**PSB-SP**